

PORTARIA SUBVAPS Nº 035, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

(DOE de 30.09.2021)

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/021066/2021, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;
- o estabelecimento estar suspenso pela Receita Federal desde 16/08/2021 pelo motivo: INEXISTENTE DE FATO;
- O BO nº 082-03485/2021-03 de 02/08/2021 da 82ª Delegacia de Polícia de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, comercialização, suspensão da venda e uso de todos os lotes importados do produto azeite de oliva extra virgem, marca PORTO GALO, importado e distribuído pela filial em Cachoeiras de Macacu / RJ da empresa Porto Valência Comércio Internacional Ltda, CNPJ 17.026.694/0004-81, devido à capacidade de exposição da população a risco de agravo à saúde,

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO

Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde